



ASSUNTO	ENCAMINHA NOTA PÚBLICA QUANTO A CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E RETOMADA DA PRESENCIALIDADE.
DELIBERAÇÃO Nº 049/2021 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 15 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o Plano de Trabalho da CEF-CAU/RS para o exercício 2021 (Deliberação Nº 010/2021), em sua META 1, colocou como diretrizes *entender o panorama do ensino ao longo da pandemia, bem como as perspectivas para os próximos anos, bem como, gerenciar as lacunas/problemáticas geradas pelo assunto e propor sugestões quanto ao que foi aos aspectos positivos deste momento, enquanto método de ensino de Arquitetura.*

Considerando que o Ensino Remoto Emergencial surgiu como uma necessidade de amenizar os entraves do cotidiano provocados pela pandemia de 2019 e serviu para testar novas formas de ensino, mediante o uso das TIC's nos currículos a que eram cabíveis e adequados, e que, neste ínterim, a CEF-CAU/RS reconhecendo o esforço dos professores e dos estudantes para que se mantivessem ativos em suas atividades acadêmicas, preocupou-se em manifestar, orientar e acompanhar este panorama, tendo se manifestado nas Deliberações CEF-CAU/RS nos. 026/2020 , 030/2020 , 035/2020 , 030/2021 , homologadas pelo Plenário do CAU/RS.

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR), também encaminhou recomendações às IES, manifestando que o *acompanhamento remoto do ensino é uma ferramenta disponível para a situação excepcional de crise, devendo ser tratada como emergencial e temporária.*

No intuito de cumprir com sua finalidade regimental de zelar pelo aperfeiçoamento da formação profissional e apreciar a oferta e a qualidade dos cursos de graduação;

DELIBERA:

1. Por aprovar Nota Pública de entendimento da CEF-CAU/RS sobre *O Ensino Remoto Emergencial e a retomada da interatividade presencial no Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo* (ANEXO I);
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento;
3. Por solicitar à Presidência que promova através da Gerência de Comunicação a publicação desta Nota Pública nas mídias do CAU/RS;



4. Por solicitar à Presidência que promova através de seu Gabinete o envio deste documento às Instituições de Ensino Superior do estado;

Porto Alegre – RS, 17 de novembro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, **Rinaldo Ferreira Barbosa e Roberta Krahe Edelweiss**, verificada ausência do conselheiro Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Fábio Müller

Coordenador Adjunto - CEF-CAU/RS

**ANEXO I****O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL**

E a retomada da interatividade presencial no Ensino e Formação
em Arquitetura e Urbanismo

NOTA PÚBLICA DA CEF CAU/RS

Novembro de 2021

Prelúdio, à guisa de Introdução

O ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul já apresentava cenário complexo, anteriormente, à pandemia mundial da COVID-19, com interferências conjunturais que o desafiavam, significativamente, à revisão de consistência, tais como o expressivo crescimento de número de cursos no estado, a abusiva abertura de vagas à modalidade EAD, a minimização da carga horária nos currículos, o distanciamento de mestres e aprendizes da realidade socioespacial, a relativização da verve prática da profissão e a precarização das relações trabalhistas de docência, muitas dessas ocorrências oriundas da acirrada disputa de espaço mercantil na Educação Superior, com más consequências sentidas, nos últimos tempos, à nacionalmente reconhecida qualidade de ensino e formação de arquitetas e arquitetos e urbanistas gaúchos.

No contexto pandêmico, todavia, o cenário agravou-se, apresentando o desafio de continuidade do ensino e formação de arquitetas e arquitetos e urbanistas com preservação de sanidade física e mental, o que impôs adaptação docente e discente a práticas pedagógicas experimentais amparadas no protagonismo da virtualidade, com seus inerentes desgastes e inseguranças sobre a qualidade do ensino-aprendizagem, paralelamente, à (re)construção das rotinas pessoais e familiares, à crise social, política e econômica e à sensível perda de vidas de familiares, amigos e conhecidos, entre outros mais de seiscentos mil brasileiros até o momento.

Nesse paradigma complexo dantes não vivido, contudo, fortaleza, solidariedade, surpreendentes interações e renovadas disposições diárias foram – e ainda vem sendo



–, experimentadas, assim como, também, estratégias pedagógicas, metodologias, sistemas, programas e incrementos operacionais para o ensino e aprendizagem (re)descobertos, otimizando fluxos e processos e facultando alguma ordem e esperança em meio ao delicado cenário vivenciado.

Em um momento de iminência do cessamento dessa conjuntura trágica pela resposta científica em vacinas e aprimoramento dos tratamentos, em um período onde as médias de contaminação e mortes reduzem-se, sensivelmente, na esfera mundial e nacional e, assim, as vidas e rotinas tendem à estabilização, reestruturando-se, é que cabe referendarmos os rumos para o ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, o que faz a CEF CAU/RS no esforço dessa nota, usando de suas prerrogativas de zelar pelo aperfeiçoamento da formação profissional e apreciar a oferta e a qualidade dos cursos de graduação e utilizando-se do apontamento das experiências de docentes e de coordenadores de curso, emitidas nos questionários aplicados por essa Comissão em setembro de 2020 e maio de 2021, com resultados amplamente divulgados e disponíveis para consulta através de suas Deliberações nos. 035/2020¹, 030/2021².

Da experiência do Ensino Remoto Emergencial: fragilidades e potencialidades ao presencial

Nesses, aproximadamente, um ano e meio de experiência na educação superior brasileira, em seus diferentes momentos, intensidades e realidades institucionais físico-espaciais, culturais e sociais, no âmbito de IES públicas, comunitárias, filantrópicas ou privadas, restou claro que o Ensino Remoto Emergencial, baseado na interatividade virtual, não é mais que um mecanismo especial usado para minimizar os impactos e perdas inerentes ao ensino e formação profissional em situações críticas **excepcionais**³.

¹ Encaminhou pesquisa realizada junto aos coordenadores de curso de graduação em arquitetura e urbanismo sobre o Ensino Remoto Emergencial.

Disponível em: <https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/DeliberacaoCEF35-2020.pdf>

² Encaminhou pesquisa realizada junto aos docentes de curso de graduação em arquitetura e urbanismo sobre o Ensino Remoto Emergencial, por meio de formulário eletrônico sobre os *Desafios do Ensino de Arquitetura e Urbanismo durante a pandemia* e encaminhou seu relatório de diagnósticos.

Disponível em: <https://www.caurs.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CEF-DLB-030-2021.pdf>

³ PORTARIA MEC Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020: Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais **enquanto durar a situação de pandemia** do Novo Coronavírus - COVID-19.



No caso específico da formação de profissionais arquitetas e arquitetos e urbanistas demonstrou-se insuficiente, aquém das exigências de uma formação generalista consistente, em teoria e prática, historicamente construída a partir de apresentações dialogadas, ateliês de criação, laboratórios, levantamentos exploratórios, visitas *in loco*, viagens de estudo, movimentos de pesquisa e atividades de extensão, assim como exigem as Diretrizes Curriculares Nacionais em Arquitetura e Urbanismo.

Recomenda-se para tão logo quanto possível, um retorno planejado gradativo ao ambiente universitário, com segurança sanitária, tanto para atividades práticas como teóricas, para ensino e formação de interatividade presencial dada a vivacidade, espontaneidade e reciprocidade inquestionavelmente insuperáveis – necessárias e insubstituíveis – se comparadas com o oportunizado quando a interface dominante é a virtual.

Através das pesquisas realizadas identificou-se, nesse período: 1. Ter havido extrapolação do número de alunos em classes teóricas e práticas; 2. Excesso de matrícula em disciplinas em um mesmo semestre; 3. Flexibilização da frequência gerando dificuldades de efetivo controle da presença, da participação nas aulas e nas atividades propostas; 4. Problemas na execução das avaliações e na verificação de desempenho; 5. Aulas síncronas sendo substituídas por aulas assíncronas; 6. Desgaste físico e mental de discentes e docentes no gerenciamento, exclusivamente, virtual das disciplinas; 7. Simplificação de conteúdos e vivências de aprendizagem pela limitação do virtual, sem as práticas de laboratório, visitas, viagens e construção conjunta dos ateliês, e; 8. Limitações de espaço, equipamentos e sinal de internet para o acompanhamento contínuo das atividades nas plataformas virtuais, restando muitas lacunas e indispensáveis aprofundamentos formativos, com evidentes prejuízos na formação do futuro profissional arquiteto e urbanista – especialmente, nos semestres iniciais de

LEI N. 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020: Estabelece **normas educacionais excepcionais** a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020: (...)Art. 25. *No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 14.040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso, e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.* Art. 26. *Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.(...)*



curso, os mais afetados – os quais agora devem, de alguma forma, serem identificados, resgatados e compensados antes das formaturas.

Da experiência do período, que aponta outra conjuntura paradigmática – um novo tempo para a humanidade – onde se impôs e graça, então, a onipresença tecnológica nas realidades pessoais, profissionais e educacionais, na forma de *smartphones*, *smartwatches*, *tablets*, redes sociais, *softwares* e ambientes virtuais profissionais e de ensino aprendizagem para quase todas as áreas e faixas etárias. Cabe, no entanto, reconhecer o potencial dessas tecnologias enquanto uma incorporação inteligente e equilibrada à realidade do ensino e formação presencial, que oportuniza aproximação, comunicação e interação, relacionando contextos e pessoas distantes, amplificando oportunidades e notícias, intensificando possibilidades e eventos, otimizando encaminhamentos e desenvolvimentos de processos, repercutindo no tempo, no espaço e no alcance da informação.

Contudo, avalia-se após esta experiência, que tais ferramentas devem cumprir, apenas, papel suplementar, complementar às atividades basilares de ensino e formação presencial, como, por exemplo, ampliação, reforço e/ou aprofundamento temático, assomados (e não substituindo) à carga horária primeira. No limite, não têm potencial de serem incorporados em substituição às atividades presenciais determinantes e contabilizarem na carga horária do presencial para além do recomendado, constituindo-se, portanto, como recursos extras, quaisquer que sejam: textos de suporte, vídeos ilustrativos, aulas obrigatoriamente síncronas e uso do assíncrono para apoio/reforço, atividades planejadas pré e pós-aula, fortalecendo a apropriação e fixação dos conteúdos. São ferramentas, não uma modalidade de ensino!

Outro potencial interessante demonstrado no período, e que pode ser tido como permanência positiva, é o que permitem tais tecnologias e ambientes virtuais como ferramentas de estruturar e operar com suficiência eventos em formatos virtuais ou híbridos – congressos, seminários, encontros acadêmicos – assim como reuniões, as mais diversas – administrativas e/ou pedagógicas – ou de grupos de pesquisa, de extensão, dos EMAU's e laboratórios, as bancas de TFG, etc., aproximando contextos, pessoas, amplificando possibilidades de conhecimento e reduzindo tempos de deslocamento.

Dentre os desafios da incorporação tecnológica pelas IES, conforme apontado em uma série de depoimentos docentes em nossa pesquisa, estão a necessidade de investimentos institucionais para adequação espacial e virtual, em rede e equipamentos



que permitam gerenciamento seguro, na intensidade do uso amplificado das tecnologias da informação no ensino e formação, e a promoção de acessibilidade aos equipamentos e *softwares* apropriados tanto para docentes como discentes, especialmente no campo disciplinar da Arquitetura e Urbanismo, altamente exigente, com cuidadoso suporte à discentes em frágeis condições socioeconômicas – uma parcela significativa nas IES públicas.

Outro aspecto essencial de atenção é o treinamento e suporte didático-pedagógico contínuo para os docentes apropriarem-se e desenvolverem, com eficiência e vistas à eficácia, das ferramentas e ambientes virtuais de ensino aprendizagem – uma novidade para a maioria – assim como, também, a contabilização de carga-horária para esse gerenciamento, com remuneração para além do espaço do encontro didático presencial com discentes nas situações contratuais dos professores horistas, ajustando a situação trabalhista de ampliada exigência e rendendo a valorização profissional meritória.

Encaminhamentos

Aproximado o fim dessa surpreendente experiência, em análise, reitera-se a convicção, por parte desse Conselho, de que o Ensino à Distância é modalidade inadmissível à formação de arquitetos e urbanistas, devendo ser, veementemente, refutada, dada à condição matérica e prática inerente da disciplina Arquitetura e Urbanismo – uma segunda natureza, construída, diante da preexistente – a qual, em sua *práxis* e *modus operandi* – da concepção à execução – lida com espaço ‘físico’, realidade social e ambiência cultural, transformando e impactando, diretamente, a vida das comunidades, sendo sua responsabilidade não só a qualidade do construído, como a saúde, a segurança e a integridade física pessoal, atributos confiáveis, apenas, a quem tenha a formação e a vivência do espaço e da prática construtiva diante da realidade e para ela mesma, o que o virtual, decididamente, não oferece na forma e intensidade necessárias.

Reitera-se que o Ensino Remoto Emergencial é transitório e passível de ser adotado em **casos excepcionais**, observados o contexto e o momento social. As boas práticas pedagógicas experimentadas durante a pandemia não devem substituir à presencialidade, mas sim somadas, e nunca, confundidas ao Ensino à Distância, mas, cabe a mensagem de que se compreenda o momento recente como **oportunidade de qualificação do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo**, resgatando métodos, estratégias e práticas pedagógicas com incorporação de ferramentas digitais potencializando vínculo mais próximo dos futuros arquitetos e urbanistas com as demandas da realidade social brasileira, que lhes alcem maior domínio prático dos



aspectos técnico-construtivos e facultem-lhes melhor percepção do agenciamento trabalhista produtivo e de sua responsabilidade profissional, amplificando alcances, aprofundando experiências e sendo mais inclusivo – toda a diversidade e condição brasileira – de modo a provocar a reinvenção de um ensino notório, **de interação presencial, diálogo comunitário, vivência espacial e experimentação construtivas** para a construção de um país mais justo e democrático.

Por fim, importa reforçar a necessidade de retomada do Ensino Presencial, objetivando, em especial, sanar as lacunas geradas nas práticas interrompidas, em laboratórios, estágios, visitas técnicas, nas disciplinas de ateliê, de estrutura, de técnicas construtivas, na pesquisa e na extensão, obedecendo-se, claro, os protocolos sanitários recomendados. Nesta retomada, deve existir a predominância do presencial com frequência obrigatória, e, a participação do virtual, deve ser oferecida de forma capacitada e suplementar, dentro dos limites recomendados.